



# CODEVALE

## Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

RESOLUÇÃO 007/2024

INSTITUI E DISCIPLINA À CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA O CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA/MS — CODEVALE.

**O PRESIDENTE DO CODEVALE - MS**, Faço saber que a ASSEMBLEIA GERAL; aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, objetivando a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas miúdas de pronto pagamento, com base nas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - Fica a Diretora Executiva do CODEVALE — Consorcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema/MS autorizada a instituir, sob o Regime de Suprimentos de Fundos, com base nos dispositivos da presente Resolução, com amparo nas disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a concessão de adiantamento para à cobertura de despesas.

**Parágrafo único-** O Consórcio, por meio de sua Diretoria Executiva, e/ou a quem ela delegar, designará por resolução o colaborador dentre os que se encontram devidamente registrados nos quadros de funcionários do CODEVALE, para serem responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos instituído por esta Resolução.

**Art. 3º** - A concessão do adiantamento de suprimento de fundos será feita ao servidor devidamente autorizado com registro no cargo que ocupa no Consórcio, mediante solicitação - à Diretoria Executiva do CODEVALE,

---

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS  
Tel./Fax (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS  
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355



# CODEVALE

## Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

que conterá a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando o (s) elemento (s) de despesa (s) e o (s) respectivo (s) valor (es).

**Parágrafo único** – A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

**Art. 4º** - Para atender às despesas sob o regime de adiantamento de suprimento de fundos, fica fixado o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limite máximo para cada adiantamento.

**Parágrafo único** - São passíveis de realização através de Suprimento de Fundos as seguintes despesas:

- I — eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II — de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme a Lei 14.133/2021;
- III - pagamento de combustível;

**Art. 5º** - Excetuam-se da autorização no presente ato de Suprimento de Fundos:

- I - as despesas com a aquisição de materiais permanentes e/ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital que possam ser processadas normalmente cujos valores ultrapassem o estabelecido no artigo anterior;
- II — aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de licitação;
- III — aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
- IV — assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;
- V — pagamento de diárias;
- VI — reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no inciso II do art. 4º desta resolução;
- VII — pagamento de despesa realizada em data anterior à da concessão do suprimento.



# CODEVALE

## Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

**Art. 6º** - Os valores do adiantamento serão depositados em conta específica, aberta em banco oficial, em nome do funcionário responsável e a sua movimentação será exclusivamente dentro da finalidade para a qual foi autorizado o adiantamento.

**Parágrafo Único** — Se vencido o prazo de aplicação e a conta bancária apresentar saldo, este deve ser restituído ao tesouro do Consórcio, bem como o seu valor ser parcialmente anulado do empenho que deu origem.

**Art. 7º** - O prazo para a aplicação dos recursos recebidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos será estipulado através de formulário próprio, considerando que a aplicação não ultrapasse 30 dias a contar da data do recebimento do recurso e ou crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade, e deverá conter os seguintes dados:

I— nome completo, número do CPF, posto ou graduação, cargo ou função;

II — destinação ou objeto da despesa a realizar;

III — valor do Suprimento de Fundos, em moeda corrente, algarismos e por extenso;

IV — classificação funcional e natureza de despesa;

- V — data da concessão.

**Parágrafo único** - Não se concederá Suprimento de Fundos com prazo de aplicação superior a 30 (trinta) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente; a contagem do prazo estabelecido neste parágrafo iniciar-se-á no dia de emissão da Ordem Bancária.

**Art. 8º** - Os recursos liberados para atender ao adiantamento de suprimento de fundos serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa que recebeu os recursos financeiros.

---

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS  
Tel./Fax (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS  
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355



# CODEVALE

## Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

**Parágrafo único** - Se vencido o prazo de aplicação, os valores recebidos não forem utilizados, deverão ser restituído aos cofres do Consórcio, bem como o seu valor ser parcialmente anulado do empenho que deu origem.

**Art. 9º** - Fica vedada a realização de despesa por conta do suprimento de fundos quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte, retenção ou contribuição do INSS.

**Art. 10** - Não poderá ser concedido adiantamento para Suprimento de Fundos:

I - ao responsável por dois suprimentos de fundos;

II - ao funcionário que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos de receitas;

III - ao responsável por suprimento de fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no art. 11;

IV - ao funcionário declarado em alcance ou que esteja respondendo por infração disciplinar;

V — ao funcionário sem vínculo empregatício com o serviço público.

**Art. 11** - O prazo para a prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos é de até (30) dias, contados do prazo de aplicação, previsto no art. 7º desta Resolução, sujeitando-se a tomada de contas.

§1º. O prazo de que trata este artigo não será válido se ultrapassar o exercício financeiro, caso em que será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

§ 2º. O colaborador que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no art. 11 desta Resolução ficará sujeito a responder disciplinarmente, de acordo com a legislação vigente e efetuar a devida restituição corrigida pelos índices oficiais do Governo Federal.

---

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS  
Tel./Fax (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS  
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355



# CODEVALE

## Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

**Art. 12** - No atraso da prestação de contas de suprimento de fundos por funcionário, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação é da Diretoria Executiva do CODEVALE.

**Art. 13** - Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

**Art. 14** - Exigir-se-á identificação do recebedor, comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e para fiscais, se a operação estiver subordinada a retenção de ISSQN.

**Art. 15**- A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de Suprimento de Fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

I - primeira via dos documentos fiscais;

II - extrato da conta bancária da movimentação;

III - relação de pagamentos efetuados por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;

IV - balancete da receita e despesa;

V - conciliação bancária;

VI - comprovante do recolhimento do saldo se for o caso.

**Art. 16** - Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá a Diretoria Executiva do CODEVALE determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 17** - As dúvidas decorrentes da execução da presente Resolução serão dirimidas pela Diretoria Executiva do CODEVALE que poderá, mediante ato próprio, regulamentar a sua aplicação.

---

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS  
Tel./Fax (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS  
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355



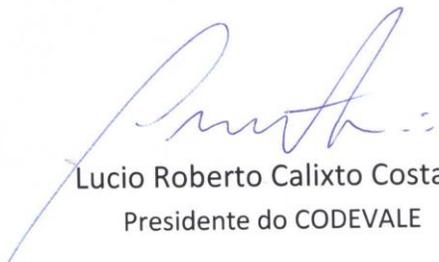
# CODEVALE

## Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

**Art. 18** - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão a conta do orçamento vigente.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.



Lucio Roberto Calixto Costa  
Presidente do CODEVALE